
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001951

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Fábrica dos Sonhos
ASSUNTO: RENOVAÇÃO

Parecer/Voto CEE/CEB N. 711 /2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Fábrica dos Sonhos**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Manoel Lelis com a Rua Argentina, Qd. 34, Lotes 1 e 8, em Damianópolis - GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 2º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 06/45;
- ✓ Regimento escolar, fls. 49/85;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 141;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros, fl. 142;
- ✓ Calendário escolar, fl. 143;
- ✓ Laudo técnico, fls. 144/146.

2. Análise

A **Escola Municipal Fábrica dos Sonhos**, obteve o recredenciamento e a renovação da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1126/2013 com vigência de até 31 de Dezembro de 2017.

A unidade escolar possui uma pequena sala para biblioteca. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 80 exemplares. Folhas 112/114. Dispõe ainda de área coberta, área livre, 04 salas de aula,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001951

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Fábrica dos Sonhos

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

cozinha, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, diretoria, cozinha e depósito.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 01 dos 09 professores não é licenciado e ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado, folhas 109/110.
2. Não possui brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Renovar a autorização** de funcionamento do **Escola Municipal Fábrica dos Sonhos**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Manoel Lelis com a Rua Argentina, Qd. 34,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001951

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Fábrica dos Sonhos
ASSUNTO: RENOVAÇÃO

Lotes 1 e 8, em Damianópolis - GO, referentes à oferta da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 2º ano, até 31 de dezembro de 2021.

- **Recredenciar a Escola Municipal Fábrica dos Sonhos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001951

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Fábrica dos Sonhos

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001951

DE: 26/04/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Fábrica dos Sonhos

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROVA POR	unanimidade
SESSÃO	ordinária
DIÁRIO Nº	711/2018
DATA	07 de dezembro de 2018
PREZIDENTE	


Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator